



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviço de confecção de placas de alumínio e replotagem de textos em vinil das placas de identificação das salas e corredores dos Eds. Antônio Fernando Pinheiro, Euclides Reis Aguiar e Oscar Dias Corrêa.

1.2 A presente contratação adotará como regime a execução a Empreitada por Preço Global.

1.2.1 O regime de execução adotado se justifica pela possibilidade de definição previa do objeto a ser contratado, com a precisão do quantitativo e tipo de serviço a ser solicitado a cada solicitação junto à contratada.

1.3 O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Como consequência da implantação do TRF6, houve a mudança da denominação das Seções, a criação de Secretarias, Subsecretaria e Assessorias, bem como a alteração da numeração das Varas Federais. As placas de identificação ainda estão com os nomes antigos, o que causa dúvidas e informações equivocadas, principalmente ao público externo. A presente contratação priorizará a identificação existentes nas portas de acesso interno, nos corredores e nos patamares de escadas.

2.2 Optou-se pela adoção do sistema de Registro de Preços em razão de se tratar de serviços que, por suas características, apresentam possibilidade de execução continuadas, e, para melhor acompanhamento e controle, a execução por etapas é mais adequada.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 Os serviços referenciados pelo presente Termo de Referência possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto 10024/2019.

3.2 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da

Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

4.1.1 Valor global:

a) Grupo 1: R\$ 21.859,64 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

b) Grupo 2: R\$ 5.276,70 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

4.1.2 Valores unitários: conforme tabela do item D.2 do ETP - Anexo 3, *id.* 0532090.

4.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

4.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

4.4 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da licitação ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Lei nº 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

5.2 Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens, equipamentos e materiais comuns, e dá outras providências.

5.3 Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens, equipamentos e materiais comuns, e dá outras providências.

6. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1 A contratação objeto deste Termo encontra-se alinhada com:

6.1.1 Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, instituído pela Portaria Nº CNJ-104/2020.

6.1.2 Objetivo Estratégico "Impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade."

6.1.2.1 Indicador "Índice de execução do Plano de Logística Sustentável."

6.1.2.2 Meta "Atingir 90% no índice de execução do Plano de Logística Sustentável até 2026."

6.1.2.3 Iniciativa: "Contratação de empresa para confecção de placas de identificação e replotagens".

7. DO DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

7.1 Especificações e quantidades:

Grupo	Item	Modelo da placa	Anexo	Serviço	Unidade	Quantidade
1	1	PIB	1	Replotagem	Unid.	150
	2	PIC	1	Replotagem	Unid.	20
	3	PID	1	Replotagem	Unid.	80
	4	PIA1	1	Replotagem	Unid.	70
	5	PIND	1	Replotagem	Unid.	90
	6	PAND	1	Replotagem	Unid.	90
	7	PDME	1	Replotagem	Unid.	12
	8	PA1	1	Replotagem	Unid.	10
	9	PA2	1	Replotagem	Unid.	10
	10	PA3	1	Replotagem	Unid.	10
	11	PA4	1	Replotagem	Unid.	10
	12	PED	1	Replotagem	Unid.	10
2	13	Placa alumínio 50cm x 6cm	2	Confecção	Unid.	30
	14	Placa alumínio 40cm x 20cm	2	Confecção	Unid.	30
	15	Placa alumínio 18cm x 6cm	2	Confecção	Unid.	20

7.2 A contratação será dividida em 2 (dois) grupos, sendo:

- a) Grupo 1: Replotagens
- b) Grupo 2: confecção de placas novas

7.3 Justifica-se a divisão em grupos para garantir a padronização dos serviços, sendo que as replotagens dos textos serão executadas em placas semelhantes, mas com variações de fonte. Os modelos que constam na tabela do item 7 indicam o formato e finalidade de aplicação de cada placa, conforme Anexo 1.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência;

8.2 Os itens elencados no Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação e acondicionamento de suas embalagens deverão estar de acordo com o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

8.3 Os itens elencados neste Termo de Referência deverão utilizar materiais preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desse tipo de material, serem fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável;

8.4 A comprovação do disposto no item anterior, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 8º do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012;

8.5 A CONTRATADA deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis à constituição de todos os itens deste Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS

9.1 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, sob demanda.

9.2 Executar as replotagens, conforme especificações descritas no Projeto de Sinalização Interna - Anexo 1.

9.2.1 Para os serviços de replotagem em vinil, a Contratada deverá retirar o adesivo com o texto antigo, executar a plotagem do novo texto e colar na placa, conforme especificações contidas no Projeto de Sinalização Interna - Anexo 1.

9.3 Executar a confecção das placas de alumínio, conforme a especificação abaixo:

9.3.1 Placa em alumínio escovado, espessura 1mm, plotadas em vinil preto fosco com letras vazadas, com fita dupla face para fixação, conforme modelo contido no Anexo 2.

9.3.2 Os tamanhos previstos para a confecção das placas serão: 50cm x 6cm, 40cm x 20cm, 18cm x 6cm.

9.4 As placas, depois de prontas, deverão ser entregues separadas por pavimento/prédio, devidamente identificados.

9.5 Será emitida uma Ordem de Execução de Serviço para a solicitação do serviço e apresentação de layout, conforme o tipo de serviço - confecção de placa ou replotagem, para fins de aprovação.

9.6 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, para a apresentação do layout, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

9.7 A Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a conferência do layout e informar a Contratada das alterações que porventura sejam necessárias.

9.8 A Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias para apresentar layout corrigido, conforme as alterações solicitadas.

9.9 A Contratante terá o prazo de até 3 (três) dias para a conferência e aprovação das alterações.

9.10 Após a aprovação final, a Contratante autorizará a execução da confecção das placas e/ou replotagem, por meio eletrônico (email). O prazo para a execução será de 15 (quinze) dias.

10. DA GARANTIA

10.1 A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do objeto.

10.2 Durante o período da garantia, a Contratada tem a obrigação de efetuar os consertos que se fizerem necessários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação formal emitida pelo Gestor da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço demandado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre os serviços que não apresentem as condições exigidas no Edital, para que sejam novamente executados, sem ônus para a Contratante.

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

11.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos.

11.7 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de entrega dos produtos.

11.8 Acionar a garantia dos serviços executados sempre que houver falhas ou imperfeições na execução.

11.9 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar em PA SEI específico os documentos necessários à instrução de procedimentos, para possível aplicação de sanções administrativas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.2 A Contratada deverá recolher e entregar as placas, à suas expensas, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no endereço: Av. Álvares Cabral, 1741, 10º andar, bairro Santo Agostinho.

12.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao TRF6 ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato.

12.4 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do TRF6, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

12.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, assim como proceder à nova execução dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

12.6 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

12.8 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 A Contratada deve se responsabilizar pelos seguintes encargos, em especial: Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o TRF6.

12.10 Substituir, às suas expensas, os materiais fornecidos pelo TRF6 que, porventura, venham a danificar durante a execução dos serviços.

12.11 Providenciar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte.

12.12 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone ou email.

12.13 O TRF6 não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), cujos dados cadastrais no SICAF incluam a execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, mediante recibo, o objeto desta contratação será recebido das seguintes formas:

14.1.1 Provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

14.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

14.2 Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo ou no empenho, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de 7 (sete) dias, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos em lei.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10.1 Será rescindido a contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1 A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP.

15.12 No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da Contratante, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo,

relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.3 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.4.1 A contratante realizará a conferência de todos os serviços executados, por meio dos servidores da SEADI, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.4.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.4.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.4.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4.2.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser

feito, com a entrega do último.

16.4.2.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à

Gestão do Contrato.

17.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 O custo estimado da total da contratação é de R\$27.136,34 (vinte e sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

a) Grupo 1: R\$ 21.859,64 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

b) Grupo 2: R\$ 5.276,70 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

1. PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

1.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

1.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

1.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que

compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

1.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

1.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

1.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

21. DAS SANÇÕES

21.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, Portaria Presi TRF1 n.

126/2022 c.c. art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022) e art. 7º da Lei n. 10520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da entrega do objeto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRF6 pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar**, **Supervisor(a) de Seção**, em 30/11/2023, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Caixeta de Oliveira**,
Diretor(a) de Secretaria, em 05/12/2023, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **0553288** e o código CRC **BA5A6452**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0008173-60.2023.4.06.8000

0553288v5